



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.333/2025, de 25 de julho de 2025.

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do município de Patos fixarem nas áreas comuns e de circulação de condôminos: cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Patos-PB, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condomínios: cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O cartaz modelo ficará acessível junto aos demais avisos disponíveis para comércio e iniciativa privada já constantes no site da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Art. 2º Caso o síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos sejam notificados por condôminos de casos acometidos de violência doméstica e familiar, a eles caberá o encaminhamento da denúncia para os órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos parceiros, disponibilizar materiais informativos sobre os canais de denúncia e as formas de apoio às vítimas de violência, a serem distribuídos aos condomínios para fixação nas áreas comuns.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



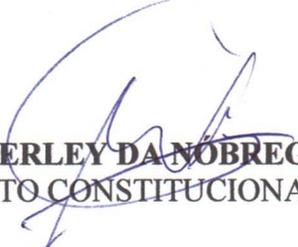
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para assegurar-lhe a fiel execução, incluindo a disponibilização de treinamento voluntário para síndicos e administradores de condomínios, com o auxílio de entidades como a OAB, através da Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher, o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos-PB.

Art. 5º As reuniões de condomínio deverão incluir, como parte da pauta, o lembrete dos canais de atendimento a vítimas de violência doméstica, familiar e outras formas de abuso, com a finalidade de conscientizar os moradores sobre os serviços de denúncia e apoio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de julho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PL 91/25

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes